

LEI N.º 4.827, DE 22/10/2025.

INSTITUI, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de abril, Dia Mundial da Saúde.

Art. 2º A Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população do Município de Aracruz, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la ou tratá-la.

Art. 3º A Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada, cumprindo ao Município de Aracruz fomentar a realização de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída (emenda modificativa 072/2025).

Art. 4º A Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será incluída no calendário oficial do Município de Aracruz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal